



LEI Nº 1.082, de 24 de agosto de 1.989.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA e autoriza a assinatura de Convênios e Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SE MACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no Decreto do Executivo.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

- I - ^Rrejudicar a saúde e o bem estar da população;
 - II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - III - Acasionar danos relevantes ao acervo histórico, Cultural e paisagístico;
 - IV - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural.
- §1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade sistema, processo, operação, maquinário, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.
- §2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.



LEI Nº 1.082, de 24/08/89

§ 3º - A expressão Meio Ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

Art. 3º - O CONDEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e/ou estaduais vigente.

Art. 5º - O CONDEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

Art. 6º - O CONDEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 7º - O CONDEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CONDEMA compor-se-á de 08 (oito) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CONDEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente.

§ 2º - A função do membro do CONDEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.



LEI Nº 1.082, de 24/08/89

§ 3º - O mandato dos membros do COMDEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal permitida a sua recondução.

Art. 9º - A direção do COMDEMA será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ Único - A diretoria do COMDEMA será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênios de Cooperação Técnicas com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do COMDEMA e à execução do Convênio de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo Anterior.

Art. 12º - Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regime interno.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 24 de agosto de 1.989.

ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL